



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11368/2014 Projeto de Lei:  
404/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:20:37

Procedência: Rogerinho Pinheiro

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletário em locais de grande afluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins'.

Número interno - Projeto de Lei n.º 0

## **PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletário em locais de grande afluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins.”**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, bem como em empresas de atividades comerciais, bancárias, escritório e afins, de médio porte e grande em todo Município de Vitória.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos;

- a) Órgãos públicos municipais;
- b) Parques;
- c) Shopping Centers;
- d) Supermercados;
- e) Instituições de ensinos públicos e privados;
- f) Agência bancárias;
- g) Igrejas e locais de culto religiosos;
- h) Hospitais;
- i) Instalações desportivas;



- j) Museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- k) Indústrias.

Art. 3º a segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dois tipos:

I. Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II. Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicleta, por período de curta e média duração.

Art. 5º Empresas de médio e grande porte, entende-se para o efeito desta lei;

I Aquelas como número de funcionários superior a 49 até 100 contratados e/ou estagiários.

II De grande porte acima 100 contratados e/ou estagiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias inclusas no orçamento programa quando públicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

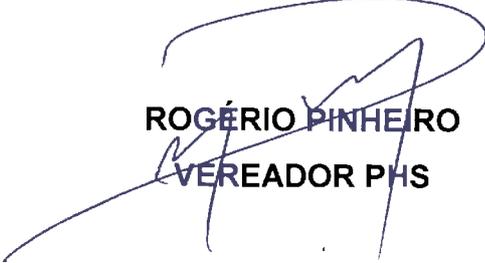


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1368	03	N



Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014.

  
**ROGÉRIO PINHEIRO**  
**VEREADOR PHS**



## JUSTIFICATIVA

A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana de Manaus é uma realidade que foi intensificada e é notória nos últimos anos. Além disto, significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infraestrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicleta, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos.

Enquanto ciclovias, ciclo faixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, os quais Manaus já começa a investir de forma robusta, os bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte.

Receber bem o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI.

Manaus tem o transporte com desafio mais nítido e complexo a ser enfrentado. A cidade cresceu de forma desordenada. Gestão após gestão, o transporte na cidade foi tratado com soluções paliativas. Não há um sistema de transporte público adequado, nem mesmo um modelo foi colocado em prática, e mesmo que seja implementado, já nasce com outras deficiências, que é a falta de vias e um problema mais profundo, que é o cultural.

O manauara deu as costas para seu bem mais valioso, que é a natureza, e voltou-se para as selvas de pedra. De janeiro a março de 2013, foram vendidos 611,4 mil unidades de veículos, antes 600,9 comercializadas no primeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11368	05	W

**VEREADOR**  
**Rogerinho**  
PINHEIRO

trimestre de 2012. Os dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), em todo o Brasil.

A lei para a instalação de bicicletários prédios públicos da Capital, além das próprias ciclovias criam as condições para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo.

Estas condições valorizam a mobilidade urbana sustentável cria hábitos saudáveis na população. Entendemos que a colocação de bicicletários gratuitos é uma estratégia para o desenvolvimento da cidade, voltada para a integração com meio ambiente.

**Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Dezembro de 2014.**

  
**ROGÉRIO PINHEIRO**  
**VEREADOR PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
41368	06	N

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz  
Matr.: 6206  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EM: 22-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cyrreste  
Diretor DEL  
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

na Forma do § 3º do Art. 109 do RI.

- 1) Constituições e Justiça
- 2) Finanças
- 3) Mobilidade Urbana
- 4) \_\_\_\_\_

EM 09/02/2015

DIRETOR DEL



**Swlivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

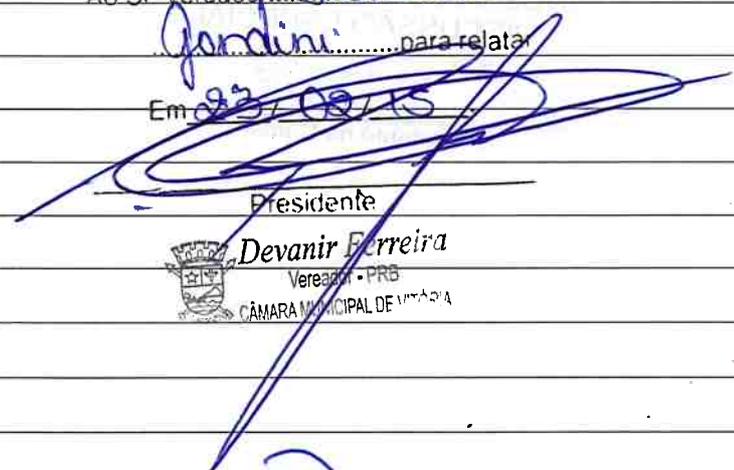
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabriceio.....

Jardini..... para relatar

Em 23/02/15

Presidente



**Devanir Ferreira**  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11368	07	PA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei: 404/2014

Processo: 11368/2014

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletário em locais de grande fluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins".

**I - RELATÓRIO**

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletário em locais de grande fluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa valorizar a mobilidade urbana sustentável criando hábitos saudáveis na população, através da instalação de bicicletários, sendo essa uma estratégia para o

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1358	08	

**FABRICIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

desenvolvimento da cidade voltada para a integração com o meio ambiente.

Em atendimento ao artigo 80, paragrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma contém vício de iniciativa e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 404/2014.

É o parecer.

**SEM EFEITO**

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de março de 2015.

*Neuzado*  
**Fabricio Gandini**

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Comissão de

*Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em

*13/03/2015*

Presidente

*Voto em separado em razão do objeto da petensa li ter revisas no PDU. Como pelo Arquivamento.*

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

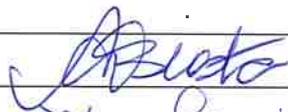


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11368	09	A

da Del

Para as devidas providências em razão do Processo ter sido julgado como Inconstitucional pela Comissão de Justiça, realizada no dia 13/03/2015

Serviço de Apoio  às Comissões

AO DDI / ARQUIVO

Transcorrido, In Albis, o prazo para Interposição de Recurso contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, archive-se a presente proposição, com base no que dispõe o Art. 61, V, a, do Regimento Interno.

em 27/03/2015





**Swlivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA